



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Dispõe sobre a segurança na implantação de playgrounds nas escolas, parques e praças municipais e outras providencias.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de playgrounds de madeira que atenda crianças até 12 anos de idade nas escolas da rede municipal de ensino, praças e parques públicos.

**Art. 2º** - Todos os playgrounds instalados nas áreas mencionadas no Art. 1º deverão observar as diretrizes de segurança estabelecidas pela ABNT NBR 16071, que regulamenta a segurança de brinquedos e equipamentos para playgrounds.

**Parágrafo único** - Fica proibida a implantação de brinquedos e equipamentos fabricados em ferro ou plástico em playgrounds situados em escolas da rede municipal de ensino, parques e praças municipais.

- **§1º**: Os materiais dos brinquedos e equipamentos deverão priorizar a madeira tratada de origem sustentável, desde que atendam aos requisitos de segurança e durabilidade, visando minimizar riscos à integridade física dos usuários.
- **§2º**: Em casos excepcionais, onde o uso de madeira não se mostrar adequado para um brinquedo específico, outros materiais seguros e sustentáveis poderão ser utilizados mediante análise e aprovação prévia do órgão competente.

**Art. 3º** - Os playgrounds deverão passar por inspeções periódicas para garantir a integridade dos equipamentos e a conformidade com a norma ABNT NBR 16071, a fim de identificar e corrigir eventuais desgastes ou falhas que possam comprometer a segurança dos usuários.

**Art. 4º** - Os responsáveis pela instalação e manutenção dos playgrounds deverão manter registros de inspeções e manutenções realizadas, bem como certificados dos materiais utilizados, para garantir a transparência e conformidade com esta legislação.

**Art. 5º** As disposições desta Lei se aplica no que couber aos equipamentos previstos na Lei nº 10.960/2014.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 01 novembro de 2024.**

**Antônio Carlos Silvano Junior**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## Justificativa:

A implantação de playgrounds de madeira nas escolas, praças e parques do nosso município oferece múltiplos benefícios ao desenvolvimento infantil e à sustentabilidade. Esses espaços incentivam a interação social e contribuem para o desenvolvimento físico e motor das crianças, além de promover a saúde e o bem-estar em um ambiente de lazer seguro, estimulante, com menor custo ao município.

A escolha da madeira como material principal torna os playgrounds mais sustentáveis, uma vez que se trata de um recurso natural renovável e de baixo impacto ambiental, oferecendo durabilidade e reduzindo o custo de manutenção. Ao contrário dos materiais metálicos, a madeira não esquenta excessivamente nem enferruja, o que a torna mais segura e confortável, especialmente em regiões de clima quente.

Dessa forma, o projeto busca promover o uso consciente dos recursos naturais e proporcionar às crianças um ambiente lúdico, saudável e visualmente atrativo, com mais qualidade e segurança. Essa proposta representa uma contribuição significativa para a educação e o bem-estar das crianças, fortalecendo o compromisso do município com a sustentabilidade e o desenvolvimento infantil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## Imagens da Praça do Truco Vila Progresso



S/S., 01 novembro de 2024.

**Antônio Carlos Silvano Junior**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 19/11/2024 13:28

Checksum: **5BC87639A2F1D070608D23040336C4BDD88652FA1F21036CB7D8FFD49B63220D**

